



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Mero
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omema Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 32/2024

Disciplina, para o exercício 2024, a aplicação da Lei Estadual nº 8.367, de 28 de dezembro de 2020, no âmbito do Ministério Pùblico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o disposto na Lei Estadual nº 8.367, de 28 de dezembro de 2020;

II – a necessidade de aplicar a lei, com a observância dos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, dentro das possibilidades orçamentárias do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas;

III – que as disposições da Lei Estadual nº 8.367, de 28 de dezembro de 2020 devem ser levadas a efeito, a critério do Procurador-Geral de Justiça, de modo razoável, proporcional e tendente a promover a igualdade entre os membros do Ministério Pùblico.

RESOLVE:

Art. 1º Durante o exercício 2024 somente será deferido o disposto na Lei Estadual nº 8.367/2020, aos membros do Ministério Pùblico que apresentem requerimento fundamentado, até o dia 18 de dezembro 2024, por meio do e-mail ged.gestaodepessoas@mpal.mp.br.

Art. 2º Este Ato entrará vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de dezembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 46/2024



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0006313/2024-45, resolve exonerar, a pedido, MARIANA PEREIRA BARRETO, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro do corrente ano.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de dezembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002837-8.

Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió.

Assunto: Violção dos Princípios Administrativos.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002962-2.

Interessado: Fernanda Paula Rodrigues Luna da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 01.2024.00003725-5.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00006605-0.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas - MPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Retornem os autos ao órgão de execução.

Proc: 02.2024.00011004-1.

Interessado: COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 27, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00011967-6.

Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República.

Proc: 02.2024.00012892-0.

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 24, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00012987-4.

Interessado: ALBERTH AUGUSTO ARAÚJO PINHEIRO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação do GAECO.

Proc: 02.2024.00013018-1.



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Interessado: Adivani dos Anjos Correia Vieira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Termo circunstaciado de ocorrência. Crime do art. 147 do Código Penal. Ameaça. Declínio de atribuição do Promotor de Justiça. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Fato ocorrido no âmbito familiar, relação de afeto contextualiza ofato criminoso. Art. 5º, II e III, c/c art. 7º, V, ambos da Lei nº 11.340/2006. Aplicação da Lei "Maria da Penha" independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida. Art. 40-A da Lei nº 11.340/2006. Precedente do STJ. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2024.00013061-5.

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas /Sucessões.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa de informação ao noticiante.

Proc: 02.2024.00013155-8.

Interessado: Justiça Federal de Primeira Instância - 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00013338-9.

Interessado: Ministério Publico do Trabalho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00013360-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00013371-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00013375-6.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CHEFIA
DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 22, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00013392-3.

Interessado: Procuradoria Judicial da PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 166/250, cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2024.00013430-0.

Interessado: Equatorial Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2024.00013488-8.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 588, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00013419-9.

Interessado: Coordenação-Geral de Fiscalização e Contencioso - MPS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Quebrangulo.

Proc: 02.2024.00013436-6.

Interessado: Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2024.00013483-3.

Interessado: Gomes Pereira Advogados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação do GAECO.

Proc: 02.2024.00013490-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00013565-4.

Interessado: SAVIO MARTINS Advogados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado, seguido de seu arquivamento.

Proc: 02.2024.00013578-7.

Interessado: Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013615-3.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013617-5.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013632-0.

Interessado: Júlio César de Souza.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013633-1.

Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013696-4.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013697-5.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00013698-6.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2024.00013705-2.

Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente e à 5ª Promotoria de Justiça da Capital para manifestarem-se, voltando.

Proc: 02.2024.00013707-4.

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00013715-2.

Interessado: Comandante Geral Geral da Policia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuições criminais. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2024.00013725-2.

Interessado: Vinícius Ferreira Calheiros Alves.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 05.2024.00004144-8.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS FILAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004167-0.

Interessado: AGRESTE AMBIENTAL LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004168-1.

Interessado: WOLGLAY MELO LIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004169-2.

Interessado: FERNANDO ANTONIO MOTA NOGUEIRA SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004170-4.

Interessado: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004177-0.

Interessado: USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A..



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004261-4.

Interessado: CGB ALAGOAS ENERGIA LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004263-6.

Interessado: CGB ALAGOAS ENERGIA LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004264-7.

Interessado: AL AMBIENTAL ENERGIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004277-0.

Interessado: URCD ILHA GRANDE COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO S/A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004299-1.

Interessado: HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004300-2.

Interessado: ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004301-3.

Interessado: ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004302-4.

Interessado: ELETRONET SA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004303-5.

Interessado: Educandário Eunice Weaver de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004317-9.

Interessado: CLINICA SANTA JULIANA S/S LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2024.00004318-0.

Interessado: CLINICA SANTA JULIANA S/S LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 06.2024.00000425-3.



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Interessado: Município de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício de fl. 748, retornem os autos à 2º Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para medidas ulteriores.

Proc: 09.2024.00001265-3.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 407-462, remetam-se os autos à dnota Assessoria Técnica.

GED n. 20.08.1445.0000056/2024-71

Interessado: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Especial desta PGJ.

GED n. 20.08.0279.0000340/2024-96

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se conforme requerido.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000239/2024-81

Interessado: Coordenadoria de Contatos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Solicita prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 36/2022. Pedido de Providências. Aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de preço, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, elétrica e mecânica em geradores desta Procuradoria-Geral de Justiça, para atender as necessidades do Ministério Público. Anuêncio do gestor e dos fiscais do contrato. Regularidade jurídica e fiscal da contratada. Reajuste dos preços. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Aplicação do art. 57, inciso II e art. 65 Lei nº 8.666/93 e, da cláusula nova e décima primeira do contrato. Pelo deferimento da prorrogação contratual junto a empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de Dezembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0004430/2024-74

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Comunica atualização das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 60/2024/CPE ao Comitê de Tabelas Unificadas do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. 2. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004429/2024-04

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Assunto: Encaminha Recomendação CNMP n. 112/2024 para ciência e providências.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. 2. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004431/2024-47

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio” – Retificação.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos ao Núcleo de Defesa da Mulher, para os fins de direito. 2. Junte-se cópia dos autos ao Processo GED n. 20.08.0284.0004371/2024-18. 3. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004432/2024-20

Interessado: Conselheiro Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Regulamenta, no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e os arts. 7º, § 1º, incisos III, alíneas “l” e “o”, e IV, alíneas “k” e “m”, 53 e 54, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Resolução n. 303, de 26 de novembro de 2024, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0004435/2024-36

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Conflito de Atribuições CNMP n. 1.00369/2023-52.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 13 de dezembro de 2024.

Williams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013580-0

Interessado: Polícia Federal

Natureza: Encaminho, em anexo, todas as instruções necessárias ao fornecimento de informações, em atendimento às diretrizes do Comitê Gestor, para a adesão à RedeMAIS. Processo SEI PF Nº 08059.001445/2024-29 para providências.

Assunto: Concessão do acesso Definitivo à RedeMAIS para o Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL SEI.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013584-3

Interessado: Ilda Regina Reis Plácido

Natureza: Encaminhando o Ofício nº 120/2024 – PJ/MPE - Informando a não possibilidade de estar presente em audiências nas datas informadas para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 120/2024 – PJ/MPE

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013603-1

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Encaminhando Ofício circular nº 56/2024-GPRE/AL/MJL Solicitando remessa às Promotorias Eleitorais para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício circular nº 56/2024-GPRE/AL/MJL. Remessa às Promotorias Eleitorais



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013596-5

Interessado: Ministério Publico do Trabalho

Natureza: Encaminhando Ofício nº 68150 / 2024 ref. processo nº 002528.2024.19.000/6 para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 68150 / 2024 ref. processo nº 002528.2024.19.000/6

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013607-5

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Encaminhando o OFÍCIO CIRCULAR nº 57/2024 - GPRE/AL/MJL ref. cópia do ofício circular nº 8/2024 - EG/GENAFE, no qual foi disponibilizado pelo Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral - GENAFE para providências que o caso requer.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR nº 57/2024 - GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013629-7

Interessado: Leonardo Bezerra de Moraes

Natureza: Encaminhamento de Requerimento de TAC para o evento boteco na praia para providências que o caso requer.

Assunto: Requerimento de TAC para o evento boteco na praia

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00013631-0

Interessado: André Bonaparte Santos

Natureza: Encaminhando o EDITAL - 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (21.01.25) informando que constam 10 (dez) processos em pauta de julgamento, para a 1.ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2025 para providências.

Assunto: EDITAL - 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (21.01.25)

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013632-0

Interessado: Júlio César de Souza

Natureza: Encaminhando Ofício nº 24ª VCF 24 Vara Civil Capital ref. solicitação de nomeação de um membro do MP para que o mesmo possa atuar nos autos do processo nº 0725615-53.2019.8.02.0001 para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 24ª VCF 24 Vara Civil Capital

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013592-1

Interessado: Willams Ferreira de Oliveira

Natureza: Encaminhando cópia do Processo ELO/CNMP n. 1.00369/2023-52, para cadastro no Sistema SAJ/MPAL e envio à 5ª Promotoria de Justiça da Capital para providências que o caso requer.

Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.00369/2023-52

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00013615-3

Interessado: Anônimo

Natureza: Encaminhamento de denúncia anônima ref. ao processo seletivo de audiência e seleção de assuntos de Aldir Blanc Nerd Categoria para providências que o caso requer.

Assunto: Denúncia anônima ref. ao processo seletivo

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013633-1

Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho

Natureza: Encaminhamento de requerimento de solicitação de ratificação de atos processuais para providências que o caso requer.

Assunto: Requerimento de solicitação de ratificação de atos processuais

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Processo: 02.2024.00013658-6

Interessado: Alessandra Caetano dos Santos

Natureza: Encaminhamento de requerimento de assinatura de TAC - Maceió Mar Hotel para realização de evento.

Assunto: Requerimento de assinatura de TAC - Maceió Mar Hotel

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00013695-3

Interessado: Diego Felipe Coelho

Natureza: Encaminhando documentação para abertura de TAC para o evento Next Level.

Assunto: Requerimento de abertura de TAC para o evento Next Level.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00013696-4

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

Natureza: Encaminhando Ofício nº 289/2024/5VT/TRT19 ref. requerimento de apuração de eventual conduta delituosa.

Assunto: Ofício nº 289/2024/5VT/TRT19

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013697-5

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL

Natureza: Encaminhando ofício nº E:4635/2024/SEFAZ ref. Termo de Descentralização SEFAZ X MP/AL.

Assunto: Ofício nº E:4635/2024/SEFAZ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013705-2

Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho

Natureza: Encaminhando Solicitação de atuação conjunta ou em separado do Núcleo do Meio Ambiente para providências que o caso requer.

Assunto: Solicitação de atuação conjunta ou em separado do Núcleo do Meio Ambiente.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013707-4

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira

Natureza: Encaminhamento de requerimento para residir fora da comarca para providências que o caso requer.

Assunto: Requerimento para residir fora da comarca

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013715-2

Interessado: Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Alagoas

Natureza: Encaminhamento de Relatório Estatístico de TCO Lavrado pela PMAL para providências que o caso requer.

Assunto: Relatório Estatístico de TCO Lavrado pela PMAL ref. ao mês de Novembro/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013578-7

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ

Natureza: Encaminhando, por declínio de atribuição, arquivo eletrônico que espelha os autos do Procedimento MPRJ nº 2023.00266056, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício GPGJ nº 1.505-2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013725-2

Interessado: Vinícius Ferreira Calheiros Alves

Natureza: Encaminhando requerimento residência fora da Comarca - Vinicius Alves para providências que o caso requer.

Assunto: Requerimento residência fora da Comarca - Vinicius Alves

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013617-5



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhando Despacho nº 937/2024 | Inquérito Civil nº 1.11.000.000287/2021-71 para providências que o caso requer.

Assunto: Despacho nº 937/2024 | Inquérito Civil nº 1.11.000.000287/2021-71

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013726-3

Interessado: Luciano Américo Galvão Filho

Natureza: Encaminhando requerimento de certidão específica para providências que o caso requer.

Assunto: Requerimento de certidão específica.

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013592-1

Interessado: Willams Ferreira de Oliveira

Natureza: Encaminhando cópia do Processo ELO/CNMP n. 1.00369/2023-52, para cadastro no Sistema SAJ/MPAL e envio à 5ª Promotoria de Justiça da Capital para providências que o caso requer.

Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.00369/2023-52

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00013615-3

Interessado: Anônimo

Natureza: Encaminhamento de denúncia anônima ref. ao processo seletivo de audiência e seleção de assuntos de Aldir Blanc Nerd Categoria para providências que o caso requer.

Assunto: Denúncia anônima ref. ao processo seletivo

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (28/11/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 20ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Mero, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da Silva. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por encontrar-se em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024; 2. Minuta de Recomendação. Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Assunto: Recomenda a adoção de medidas que visem assegurar a normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato eleito no pretérito pleito majoritário (para conhecimento); 3. Projeto de Lei Ordinária. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Cria e transforma cargos do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas; 4. Proposta de Resolução CPJ. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Regimento Interno do Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas – COMPOR; 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências; 6. Proposta de Resolução CPJ. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Altera as atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital e cria a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infractionais da Capital. Em seguida, o Presidente propôs a inserção das seguintes matérias em pauta: 7. Concessão da Comenda Rodrigues de Melo ao Excelentíssimo



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Governador do Estado de Alagoas Paulo Suruagy do Amaral Dantas; 8. Concessão da Comenda Rodriguês de Melo ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Fernando Tourinho de Omena Souza. As proposições foram acolhidas por todos os integrantes do colegiado. Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. A Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira absteve-se de votar por não ter estado presente na referida sessão. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a matéria em análise versa sobre uma Recomendação expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio do Centro de Apoio Operacional - CAOP e do Núcleo do Patrimônio Público – Nudepat do MPAL, e dirigida aos Prefeitos, aos candidatos eleitos e aos Promotores de Justiça que atuam na área de defesa do patrimônio público. Explicou que o ato recomendatório visa assegurar a normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato eleito no pretérito pleito majoritário. A referida recomendação foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que o Projeto de Lei apresentado visa criar e transformar cargos no Quadro de Serviços Auxiliares e Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas. Destacou a importância do projeto para a instituição. Após ampla discussão, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente convidou os integrantes do colegiado para participarem da revisão do texto antes do encaminhamento da matéria à Assembleia Legislativa, o que ficou a ser realizado em momento oportuno. Quanto ao item 4, o Presidente informou que a minuta apresentada visa instituir o Regimento Interno do Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas – COMPOR. Lembrou que o Centro de Autocomposição de Conflitos do Ministério Público do Estado de Alagoas foi criado pela Lei Complementar Estadual n. 63, de 9 de julho de 2024, com a finalidade de realizar estudos, incentivar e adotar métodos autocompositivos como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais. Disse que texto em análise foi previamente distribuído entre todos os integrantes do colegiado. Ressaltou a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly na elaboração da minuta. Após ampla discussão, o colegiado, por unanimidade, aprovou a proposta de Resolução apresentada. Quanto ao item 5, o Presidente disse que a proposta em análise Dispõe sobre a reestruturação do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências. Informou que a minuta foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado. Fez a leitura da proposta apresentada, esclarecendo todos os pontos abordados. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta propôs modificação nos textos dos artigos 4º e 17 da proposta de Resolução em análise. Sugeriu que o Coordenador e o Coordenador Substituto do NGI/SI sejam Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância do Ministério Público do Estado de Alagoas, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, bem como que os relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo Núcleo sejam remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Posta em votação, a Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade pelo colegiado, com as alterações sugeridas pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta. Quanto ao item 6, o Presidente disse que a proposta tem o escopo de alterar as atribuições da 11ª e da 36ª Promotorias de Justiça da Capital e criar a Coordenação das Promotorias de Justiça de Atos Infracionais da Capital. Informou que a minuta foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado. Fez a leitura da proposta apresentada, esclarecendo todos os pontos abordados. Mencionou o caráter consensual das modificações, asseverando que a proposta apresentada levou em consideração a opinião de todos os órgãos de execução que oficiam nas Promotorias de Justiça descritas na proposta. Disse que a proposta de Resolução apresentada torna as atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução mais eficazes, de modo a aprimorar os serviços prestados à sociedade. Posta em votação, a Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto aos itens 7 e 8, o Excelentíssimo Presidente mencionou que a comenda Rodriguês de Melo foi instituída por meio da Resolução CPJ n. 04/1999 e que desde então apenas 7 (sete) pessoas foram agraciadas. Asseverou que a distinção honorífica possui o condão de conferir o conceito de "Amigo do Ministério Público Alagoano". Destacou que a aludida comenda representa o reconhecimento do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça aos agraciados. Colocada em votação, o colegiado, por unanimidade, aprovou a concessão da Comenda Rodriguês de Melo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas Paulo Suruagy do Amaral Dantas e ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Fernando Tourinho de Omena Souza. Na sequência, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

GED n. 20.08.0284.0004402/2024-54

Interessada: Dra. Jane Braga Quirino Lima, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: 1- Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça. 2- Após manifestação do referido órgão, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 13 de dezembro de 2024.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Pùblico
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Pùblico

Atas de Reunião

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 41ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Marcos Mero, Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 40ª Reunião Ordinária de 2024, tendo a Conselheira Marluce Caldas solicitado a inclusão no texto da ata em análise de que sua ausência justificada ocorreu em razão do usufruto de férias regulamentares. Aprovada tal inclusão, restou a ata aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, não havendo Conselheiro que desejasse realizar manifestação, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 052024000045555 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Jogos / Sorteios / Promoções comerciais Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022024000126099 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022024000126411 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 052024000045866 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000045911 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 052024000046076 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022024000128309 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 052024000046387 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 052024000046410 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 052024000046421 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022024000129096 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 052024000046498 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052024000046576 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, destacando o Presidente terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, sem Conselheiro que desejasse realizar manifestação, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, seguidos da



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 14 Cadastro nº: 012023000030891 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Gestor municipal. Ausência de repasse dos valores de contribuições previdenciárias. INSS. Legitimidade de agir do Ministério Público Federal na hipótese. Precedentes. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 15 Cadastro nº: 062021000000812 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação anônima. Graves mazelas no Conselho Estadual de Saúde. Não comprovação da denúncia formulada. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 16 Cadastro nº: 062019000004248 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Marcos Mero: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APONTADA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA. INÉRCIA DAS REPRESENTANTES EM REPLICAR A CONTESTAÇÃO DO REPRESENTADO. ANUÊNCIA TÁCITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 17 Cadastro nº: 06202000001618 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheiro Marcos Mero: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATACADÃO S.A. E SAM'S CLUB. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIALIZADOS SEM QUE O PRAZO DE VALIDADE ESTEJA EVIDENTE PARA O CONSUMIDOR. INSPEÇÃO DO PROCOM GARANTINDO QUE OS ESTABELECIMENTOS PROCEDEM DE ACORDO COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 18 Cadastro nº: 062023000003528 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Marcos Mero: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIDADE DE SAÚDE. NÃO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 19 Cadastro nº: 062024000003487 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Controladoria Geral do Município de Porto de Pedras/Maria Fernanda Borghetti Santos Rocha Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ACÚMULO ILEGAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 20 Cadastro nº: 052024000037244 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E BEM ESTAR COLETIVO. AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. DELMIRO GOUVEIA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO. PROBLEMA SANADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 21 Cadastro nº: 022024000106860 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL. CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA. CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA DA PARTE AUTORA. AQUIESCÊNCIA TÁCITA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 22 Cadastro nº: 062023000004816 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DAS ANEEL PELA EQUATORIAL. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA DA PARTE AUTORA. AQUIESCÊNCIA TÁCITA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 23 Cadastro nº: 052024000040482 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE PARICONHA. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. No que diz respeito ao item PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO – SELEÇÃO PARA ESTÁGIO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de se manifestar. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto da Conselheira Relatora. Segue o mesmo listado, com a respectiva ementa do voto: Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000125734 Origem: Escola Superior do Ministério Público Parte: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROTOCOLO UNIFICADO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. VAGA DE ESTÁGIO NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. FINALIDADE PÚBLICA ATINGIDA. HOMOLOGADO. Com a palavra, a Conselheira Marluce Caldas solicitou a inclusão na pauta, em mesa, do cadastro n.º 022024000125745, que trata de processo seletivo de estágio da Promotoria de Justiça de Paripueira, tendo feito a leitura da ementa do voto, que segue: REEXAME. ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA/AL. CONSONÂNCIA AO ATO NORMATIVO DE REGÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. ATENDIMENTO ÀS NUANCES GERAIS DA LEI FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME. PROCEDÊNCIA. Por sua vez, o Conselheiro Sérgio Jucá solicitou também a inclusão na pauta, em mesa, do cadastro n.º 022024000125501, que versa processo seletivo para provimento de vaga de estágio da Promotoria de Justiça de Maribondo, tendo realizado a leitura da ementa que segue: Pedido de homologação do resultado final do processo seletivo destinado ao provimento de vaga no estágio na área de direito da Promotoria de Justiça de Maribondo. Art. 5º, § 6º, do Ato CSMP nº 3/2024. Cumprimento das exigências normativas pertinentes na hipótese. Voto pelo acolhimento da iniciativa. Sem



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar os votos dos Conselheiros Relatores em todos os procedimentos. No momento das COMUNICAÇÕES, sem que tivesse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00004149-2

Protocolo Unificado

Interessado: 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.,

EXTRATO DA DECISÃO: Após levantamento dos fatos e diante da ocorrência da extinção da punibilidade administrativa disciplinar do possível ato praticado no ano de 2019, acolho o parecer da assessoria técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de dezembro de 2024.

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 04/2024

Processo MP/AL n. 09.2024.00001585-0

Recomendação nº 03/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sob o fundamento das regras insertas nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República e do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR a Excelentíssima Senhora Roseane Ferreira Vasconcelos, Secretária de Estado da Educação de Alagoas, no intuito de corrigir as irregularidades apontadas no presente Procedimento Administrativo, pelos fatos a seguir delineados.

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa e a



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

lisura na Administração Pública, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu em seu artigo 37, caput, o zelo pela otimização dos resultados produzidos no serviço público, em virtude de normatividade advinda do princípio da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato originária do presente Procedimento Administrativo verificou a ocorrência da carência de professores de Geografia, vinculados à 5ª Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC, bem como que a Secretaria de Estado aduziu que até o início do ano letivo de 2025 regularizaria a contratação da nova lotação de professores que substituirá àqueles contratados pelo PSS/2021;

CONSIDERANDO é de interesse público a obtenção de informações sobre a resolução do caso com a contatação regular de professores, nos termos dos princípios administrativos, inclusive do artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a instituição do concurso público e assim se aplica ao Processo Seletivo é um dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, devendo ser respeitado o mérito, a imparcialidade, a publicidade e a igualdade para o recrutamento;

CONSIDERANDO que as irregularidades encontradas devem ser corrigidas até o início do ano letivo de 2025 ou no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico Estadual expedir

recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

RECOMENDA:

1) à notificada que encerre os contratos vencidos dos professores de geografia (5ª GEE/SEDUC) oriundos do Processo Seletivo Simplificado de 2021, PSS SEDUC Edital nº. 007/2021, do quantitativo de 18 (dezoito) professores do componente curricular de geografia, até o início do ano letivo de 2025 ou no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro, a contar da sua notificação;

2) à notificada que promova à resolução da situação da carência de professores do componente curricular Geografia, vinculados à 5ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, até o início do ano letivo de 2025 ou no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o que ocorrer primeiro; a fim de promover contratação da nova lotação de professores que substituirá àqueles contratados pelo PSS/2021, a contar da sua notificação.

Informe a esta 20ª Promotoria de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ou omissão injustificada pode sujeitar a gestora a responsabilização cíveis e criminais.

Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 04 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

PORTRARIA nº 0158/2024/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Pùblico Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Pùblico, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pùblica, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Pùblico em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de declínio de atribuições da lavra da Procuradoria da República em Alagoas, cujo objeto é representação formulada por adquirentes do empreendimento Vivendas do Alto;

CONSIDERANDO que a notícia de fato e traz a baila notícias de irregularidades, tais como: cobrança de taxa de obra após a entrega das chaves dos imóveis; defeitos na construção e nos acabamentos das unidades e áreas comuns, assim como divergências entre a oferta e a efetiva entrega, no que concerne ao mobiliário das áreas comuns;

CONSIDERANDO que se trata de tema de grande complexidade, e que requer diligências mais profundadas,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2024.00005263-4 em Procedimento Preparatório 06.2024.00000540-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Pùblico Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 09 de dezembro de 2024

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N°0818/2024/01PJ-Capit

PP - Procedimento Preparatório N° 06.2022.00000463-4

REPRESENTANTE: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas, representado pelo sr. **Disneys Pinto da Silva**

REPRESENTADO: UNIMED Maceió

ASSUNTO: Apurar sinistralidade do plano de saúde

EMENTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECLAMAÇÃO FEITA PELO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS - SENGE. POSSÍVEL REAJUSTE ABUSIVO DE PLANO DE SAÚDE PELA UNIMED. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDIÊNCIAS MINISTERIAIS. JUNTADA DE RELATÓRIO DE ANÁLISE EMPRESARIAL PELA UNIMED. AUTOS REMETIDOS À DIRETORIA DE PERÍCIA CONTÁBIL DO MP/AL. PARECER TÉCNICO N° 11/2023 VERIFICANDO QUE O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE SE ENCONTRAVA DENTRO DOS PARÂMETROS COMPATÍVEIS. EXAURIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CSMP.

(..)

III – CONCLUSÃO

Assim, em razão do exaurimento do presente Procedimento Preparatório e, considerando todos os argumentos acima, determina-se o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências:



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

- a) Seja notificados, pessoalmente, as partes (Disney Pinto da Silva, representante do Sindicato dos Engenheiros de Alagoas, e o representante da Unimed Maceió) do arquivamento do presente procedimento;
- b) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;
- c) Baixas necessárias.

Cumpra-se.

Maceió/AL, segunda-feira, 02 de dezembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Resenha

Inquérito Civil: 06.2017.00000552-8

Interessado - denúncia anônima.

Ficam os interessados nos autos do inquérito civil 06.2017.00000552-8 intimados do seguinte despacho: (...) À vista disso, este órgão de execução ajuizou ação civil pública em face de João José da Silva Filho (autos nº 0800009-22.2024.8.02.0012), visando cessar o ato ilegal e o resarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos, consoante petição inicial anexada às fls. 361/381. Inclusive, o investigado já apresentou contestação.

As providências que se fizerem necessárias serão, então, adotadas nos autos do citado processo judicial.

Nessa linha, considerando que a situação narrada no presente inquérito civil já foi judicializada, nada mais resta a fazer a não ser aguardar o pronunciamento judicial final, não havendo motivos para manter sua tramitação neste órgão ministerial.

Impede consignar, por fim, que as medidas adotadas por esta Promotoria, dentre elas o arquivamento do presente procedimento, em nada interferirá nos processos disciplinares e cíveis instaurados, em razão do princípio da independência das esferas cível, penal e administrativa.

À luz do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, ao tempo em que determino:

A) Publique-se extrato deste despacho no Diário Oficial, para ciência de eventuais interessados;

B) Remetam-se os autos, após as providências acima mencionadas, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico para fins de exame e deliberação, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Sem intimações, em virtude de se tratar de denúncia anônima, de modo que não trouxe nenhuma qualificação mínima que permita a identificação e localização do interessado.

Cumpra-se.'

Girau do Ponciano/AL, 13/12/2024

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Portarias

Nº 09.2024.00001615-0

PORTRARIA Nº 11/2024

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Palmeira dos Índios/AL, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecer a com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Estado promover a integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (artigo 227, §1º, inciso II da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, III);



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

CONSIDERANDO o direito à acessibilidade, previsto na Lei nº 7.853/89, Decreto nº 3.298/99, nas Leis nº 10.048/00 e 10.098/00, bem como no Decreto nº 5.296/04;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4-CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, dispõe que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecido em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, no turno inverso ao da escolarização;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.612/2011 da Presidência da República determina a garantia de sistema educacional inclusivo, com equipamentos públicos de educação acessíveis (artigo 3º, incisos I e II);

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 reafirma a garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, bem como a oferta de apoio necessário, no sistema educacional geral, com vistas a facilitar a efetiva educação dos indivíduos com necessidades especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para melhor apuração dos fatos noticiados, constatação e dimensionamento da mencionada lesão a direito fundamental, e formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para instaurar procedimentos administrativos, conforme o que dispõe o artigo 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; (Constituição da República, art. 129, VI).

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação de Estrela de Alagoas/AL, solicitando que informe:

(I) qual a política para o atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mencionando projetos, diretrizes e ações em andamento para atendimento da legislação que preconiza a educação inclusiva;

(II) quais os suportes materiais e humanos fornecidos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

(III) se vem sendo oferecida capacitação continuada de docentes e demais profissionais de educação, especificando as atividades realizadas em 2024 e aquelas atualmente em curso;

(IV) quais as providências já adotadas para a contratação, formação e disponibilização de acompanhantes especializados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública regular;

(V) quantos, quem são e onde estão matriculados os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas classes comuns da rede regular estadual de ensino;

(VI) porque razão crianças de 0 a 6 anos estão matriculadas e frequentando escolas especiais conveniadas pela rede estadual de ensino, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

(VII) qual avaliação multidisciplinar e com a participação da família foi realizada para encaminhamento dos alunos para as escolas especiais conveniadas, esclarecendo se todos os estudantes chegaram a passar por tentativa de acesso e permanência em salas comuns da rede regular de ensino;

(VIII) de que forma e com qual periodicidade são reavaliados os alunos atualmente matriculados em escolas e/ou entidades conveniadas com o objetivo de verificar a pertinência de transferência para classes comuns da rede regular de ensino.

Autue-se e registre-se.

Palmeira dos Índios, <<Data ao finalizar>>

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00001614-9

PORTEIRA Nº 10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Palmeira dos Índios/AL, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecer com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Estado promover a integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (artigo 227, §1º, inciso II da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, III);

CONSIDERANDO o direito à acessibilidade, previsto na Lei nº 7.853/89, Decreto nº 3.298/99, nas Leis nº 10.048/00 e 10.098/00, bem como no Decreto nº 5.296/04;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4-CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, dispõe que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, no turno inverso ao da escolarização;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.612/2011 da Presidência da República determina a garantia de sistema educacional inclusivo, com equipamentos públicos de educação acessíveis (artigo 3º, incisos I e II);

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 reafirma a garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, bem como a oferta de apoio necessário, no sistema educacional geral, com vistas a facilitar a efetiva educação dos indivíduos com necessidades especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para melhor apuração dos fatos noticiados, constatação e dimensionamento da mencionada lesão a direito fundamental, e formação da convicção a respeito da efetiva necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para instaurar procedimentos administrativos, conforme o que dispõe o artigo 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; (Constituição da República, art. 129, VI).

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício ao Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação de Palmeira dos Índios/AL, solicitando que informe:

(I) qual a política para o atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mencionando projetos, diretrizes e ações em andamento para atendimento da legislação que preconiza a educação inclusiva;

(II) quais os suportes materiais e humanos fornecidos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

(III) se vem sendo oferecida capacitação continuada de docentes e demais profissionais de educação, especificando as atividades realizadas em 2024 e aquelas atualmente em curso;

(IV) quais as providências já adotadas para a contratação, formação e disponibilização de acompanhantes especializados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública regular;

(V) quantos, quem são e onde estão matriculados os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas classes comuns da rede regular estadual de ensino;

(VI) porque razão crianças de 0 a 6 anos estão matriculadas e frequentando escolas especiais conveniadas pela rede estadual de ensino, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

(VII) qual avaliação multidisciplinar e com a participação da família foi realizada para encaminhamento dos alunos para as escolas especiais conveniadas, esclarecendo se todos os estudantes chegaram a passar por tentativa de acesso e permanência em salas comuns da rede regular de ensino;

(VIII) de que forma e com qual periodicidade são reavaliados os alunos atualmente matriculados em escolas e/ou entidades conveniadas com o objetivo de verificar a pertinência de transferência para classes comuns da rede regular de ensino.

Autue-se e registre-se.

Palmeira dos Índios, <<Data ao finalizar>>

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto

Promotor de Justiça

Despachos



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

SAJ/MP: 06.2017.00001168-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

INQUÉRITO CIVIL SAJ/MP: 06.2017.00001168-5

INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil - IC instaurado nesta Promotoria de Justiça, através de portaria, após declinatória de Inquérito Civil – IC de número 1.11.000.000329/2015-26, da Lavra do Digno Representante do Ministério Público Federal junto ao 5º Ofício da Procuradoria Regional da República no Estado de Alagoas. Compulsando os autos, observamos que fora instaurada, no âmbito do MPF, no dia 26 de março de 2015, uma notícia de fato (depois evoluída para Inquérito Civil), a partir da receção de documentos, que foram entregues no 3º Ofício da PR-AL, pela "representante" Maria Aparecida de Oliveira, sem formalizar a representação e sem disponibilizar dados de qualificação, para fins de identificação e futuras comunicações. Segundo o que se pôde inferir do que restou coletado na entrega pessoal de documentos por parte da "representante", é que a mesma está, de forma apriorística, em comparação informal, realizada, no ano de 2012 (mais precisamente entre os meses de janeiro a julho), entre os Municípios de Marechal Deodoro/AL e de Aracaju/SE, deduzindo que houve malversação de recursos públicos por parte do então gestor do Município de Marechal Deodoro, dada a desproporcionalidade entre os valores declaradamente pagos em AIH's por ambos os entes públicos. Trata-se de instauração fulcrada no artigo 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, que estabelece que o IC pode ser instaurado em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, tratando-se o IC, na dicção do artigo 1º, da mencionada resolução, procedimento de natureza unilateral e facultativa, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. No caso específico, para tutelar a probidade administrativa, em qualquer as modalidades insitas na Lei Federal nº 8.429/1992. Iniciais informações do Município de Marechal Deodoro, segundo fls. 36-37 (documentos anexos nas fls. 38-43), esclarecendo a forma como são alocadas e pagas as Autorizações de Internamento Hospitalar – AIH's, como integrantes do programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Integrada. O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas remete ofício informativo na fl. No entanto, importante asseverar, nessa quadra, e já após transcorridos vários anos, desde a sua exordial instauração, perante o MPF, e sua subsequente tramitação entre os órgãos do Ministério Público Brasileiro (Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual), que não há como afirmar tratar-se de conduta classificada como dolosa ou culposa, importante categorização, após a Lei Federal nº 14.230, de 2021), de cuja especificação deflui importantes e inexoráveis consequências jurídicas. A esse respeito, importante observar que, após a edição da Lei Federal nº 14.230/2021, a caracterização do dolo assumiu primordial importância na responsabilização dos agentes públicos, sendo importante, pois, caracterizar que o agente público agiu com intenção deliberada de cometer o ato ilícito, sendo necessário, portanto, provar que ele tinha a intenção de cometer o ato improbo, o que não foi alcançado nos presentes autos. Conforme analisado, o Douto Representante do MPF, ao promover o arquivamento do IC em seu âmbito, fundado no fato de que as informações coletadas não permitem deduzir incongruências e, portanto, não há indicativos de irregularidades na aplicação dos recursos federais aplicados (descartando, assim, as hipóteses de locupletação ou prejuízo ao erário), observou apenas possível irregularidade na prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, devendo-se, assim, perquirir apenas acerca de eventual descumprimento de princípio constitucional. Quanto a isso, nossos tribunais já assentaram



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

entendimento, no sentido da impossibilidade de condenação do agente público, por ato de improbidade administrativa, em virtude de irregularidade na prestação de contas, acaso ausente a prova do dano ao erário, ou não comprovação do elemento subjetivo, no caso, a má-fé ou dolo (o que é o caso dos autos) Eis, a esse respeito, a jurisprudência pátria: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.

IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO. [...] 3. A

ausência de prestação de contas acerca da verba recebida pelo Município de Espinosa por meio de convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais não autoriza a presunção de que houve dano ao patrimônio público, o que inviabiliza a condenação do 46, e o conteúdo da mídia digital por ele informada está nas fls.

49-55. Após a análise dos documentos e informações, dos mais diversos órgãos de fiscalização e controle, o Douto Representante do MPF promoveu o arquivamento do IC em seu âmbito, fundado no fato de que as informações coletadas não permitem deduzir incongruências e, portanto, não há indicativos de irregularidades na aplicação dos recursos federais aplicados (descartando, assim, as hipóteses de locupletação ou prejuízo ao erário). Há, contudo, segundo o Digno órgão originário, suspeita sobre a importância pecuniária informada a título de prestação de contas, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, pelo Município de Marechal Deodoro, no importe de R\$ 4.787.118,88), que poderia representar alguma irregularidade na prestação de contras do Município, cuja atribuição seria do Ministério Público Estadual. Importante registrar, a título de limite objetivo da matéria sub examine, por tratar-se de suposta irregularidade na prestação de contas do Município de Marechal Deodoro ao Tribunal de Contas do Estado, que estar-se-ia a perquirir acerca de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, caracterizada pela ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 8.429/1992 (com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).agravado em ressarcir o erário. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.419.060/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 5/6/2018, DJe de 8/6/2018.) ADMINISTRATIVO. AGRAVO

REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO

REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10º (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE

ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ,



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. (AgRg no REsp n. 1.504.147/PB, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/3/2017, DJe de 27/3/2017.) Outrossim, partindo do mesmo pressuposto de que a prévia promoção de arquivamento perante o MPF não erige hipótese de possível ato doloso ou de prejuízo ou locupletação do erário, observa o Ministério Pùblico que os fatos analisados nos autos do processo TC nº 4959-2011 são específicos em relação ao ano de 2012, e que o mandato do gestor concluiu no ano de 2016, portanto há cerca de 8 (oito) anos (cujo lustro foi adimplido no dia 31 de dezembro de 2021). No caso em espécie, ausente prejuízo ao erário, não sendo, portanto, caso de imprescritibilidade (segundo Tema 897, de repercussão geral, do STF), entende-se tratar de incidência do direito intertemporal (aplicação da primeva redação do artigo 23, da Lei Federal nº 8.429/1992), estabelecendo que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa podem ser propostas: I) até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II) dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego; III) até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.429/1992. Importante relatar que os fatos noticiados, oralmente, pela "representante", datam de janeiro a julho de 2012, portanto, há mais de 12 (doze) anos, já tendo sido implementado o prazo prescricional da originária redação do artigo 23, I, da Lei Federal nº 8.429/1992 no dia 31 de dezembro de 2021 (5 anos após o término do exercício do mandado eletivo). Mesmo se acaso considerássemos, por cautela, eventual suspensão do prazo prescricional erigida pelo atual texto do artigo 23, §1º (com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021, em vigor enquanto ainda no curso do prazo prescricional, uma vez que instaurado Procedimento Administrativo e Inquérito Civil, para apuração dos fatos, observa-se que o fluxo processual fluiria até o dia 30 de junho de 2021, após o que estaria fulminado pela prescrição. Desse modo, inobstante ainda não terem ocorrido aos autos elementos que firmem o necessário convencimento da existência de fundamento para a propositura de ação civil pública (exigência contida no artigo 10, da Resolução CNMP nº 23/2007), verifica-se a impossibilidade de manter-se o presente esquadriñhar, quer seja pela ausência de indicação de conduta dolosa ou de prejuízo ao erário, quer seja pelo evidente advento da prescrição. Assim, estando esgotadas todas as possibilidades de diligências, não tendo restado, nos termos da articulação supra, convencimento da existência de fundamento para a propositura de ação civil pública, estando, por outro lado, abarcada a presente matéria pela prescrição, conforme suso arrazoado, promovo, com fulcro no artigo 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, o arquivamento do presente inquérito civil. Importante ressaltar que referido arquivamento não abarca as situações individuais, frutos de representações que eventualmente estejam em tramitação nesta Promotoria, em cujo bojo estejam sendo avaliadas notícias de pontuais irregularidades. Nos termos do artigo 10, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, determino: A) Publicação de edital para efetiva cientificação da interessada, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, uma vez que a mesma, ao entregar em mãos os documentos mencionados no despacho de fl. 3, não deixou nenhum outro dado de qualificação, para fins de cientificação, não podendo, portanto, ser pessoalmente encontrada. B) Após transcorridos 3 (três) dias da cientificação acima mencionada, remetam-se os presentes autos, juntamente com esta promoção de arquivamento, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, para necessária revisão; C) Não obstante inexistir previsão normativa, Ministério Pùblico, seja encaminhada comunicação da presente promoção de arquivamento ao Município de Marechal Deodoro, na pessoa do DD Procurador Geral Municipal.



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

Marechal Deodoro, 12/12/2024.

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 06.2021.00000060-1

Trata-se de inquérito civil instaurado, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996 e nas leis 7.347/1985 e 8.429/1992, a fim de apurar irregularidades detectadas no Centro de Saúde Maria Laura Otto Kummer Souza, localizado em Porto Real do Colégio, durante fiscalização da FPI em 12/03/2018.

Realizadas diversas diligências, foram colacionados aos autos diversos documentos referentes aos objetos de investigação, dando conta da regularização da situação originalmente detectada, inclusive com a reforma completa do estabelecimento de saúde, que passou a se chamar Unidade de Pronto Atendimento(UPA) Maria Laura Otto Kummer.

Apesar do saneamento das irregularidades, ainda faltava a emissão de licença de operação ser expedida pelo órgão ambiental competente, o que também foi devidamente sanado, conforme se depreende do documento de fls. 481/482.

Diante do exposto, corrigidos os problemas identificados pela FPI, promovo, com fundamento no art. 10, *caput* da resolução CNMP 23/2007, o arquivamento do presente inquérito civil público.

Intime-se o Prefeito Municipal do presente arquivamento e publique-se extrato do presente no DOE-AL, nos termos do art. 10, § 1º a resolução CNMP 23/2007.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, em cumprimento ao contido no art. 10, §§ 1º e 2º da resolução CNMP 23/2007.

Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 13 de dezembro de 2024.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Número MP: 01.2024.00005661-9

DESPACHO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de denúncia em que narra irregularidades na atualização cadastral da Aldeia Katoquim no sistema SIASI, em que diversas pessoas foram excluídas de forma arbitrária, para fomentar uma divergência interna entre lideranças da comunidade indígena Katoquim no Município de Pariconha, fato envolvendo, conforme denúncia, órgãos públicos e a atuação de seus agentes, inclusive uma agente do próprio MPF/AL.

Nos documentos juntados, verifica-se a presença da FUNAI e do representante do governo Federal do Ministério da Saúde.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Conforme apregoa o art. 109, incisos I e IV da CF, compete à Justiça Federal processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

A legitimidade passiva é evidente, tendo em vista que diz respeito a política de saúde indígena na Terra Indígena Katoquim e a legitimidade ativa do Ministério Público Federal para ingressar com a presente Ação Civil Pública ou desempenhar atividade extrajudicial, essa se assenta no fato de se tratar de proteção ao direito fundamental à saúde dos povos indígenas, direito de envergadura constitucional (art. 205 e seguintes, art. 215 e art. 231 da CF 1988) e convencional (Convenção nº 169 da OIT), cuja atribuição de atuação é do Ministério Público Federal nos termos do que determina a Constituição Federal de 1988 (art. 129, inc. V) com a especificação da Lei Complementar nº 75/93 (art. 5º, inc. II, alínea "d" e inc. V, alínea "a", art. 6º, inc. VII, alíneas "a" e "c", inc. XI e art. 37, inc. II). 5. A competência da Justiça Federal é obtida a partir do art. 109, inc. XI, da Constituição Federal (Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] XI - disputa sobre direitos indígenas), além de se assentar nas demais previsões constitucionais e legais que atribuem ao Ministério Público Federal o dever de atuar na proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, que atraem, consequentemente, também a competência da Justiça Federal, nos termos dos artigos 6º, VII, "c" c/c art. 5º, inc. III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 75/93.

Assim, a proteção aos direitos fundamentais dos povos indígenas está sujeita ao crivo do judiciário federal, sendo, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal a apuração de eventuais irregularidades na atualização cadastral da Aldeia Katoquim no sistema SIASI. Sobre o tema, seguem os julgados da justiça federal:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA. INDÍGENAS. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO. - É cabível o ajuizamento de ação civil pública para a defesa de quaisquer direitos individuais homogêneos socialmente relevantes.- O Ministério Público é parte ativa legítima para a ação, pois seu objeto não é a defesa de apenas um indígena, mas a prestação da devida assistência odontológica a todo indígena, residente ou não na aldeia. - Ao garantir aos indígenas tratamento médico especializado, a lei não faz qualquer distinção, nem prevê exclusão da assistência à saúde pela FUNASA, de forma que o direito de serem atendidos por aquele órgão independe de estarem aldeados ou não. - Onde o legislador não restringiu não cabe ao intérprete restringir e deve-se dar às normas garantidoras de direitos fundamentais a maior aplicabilidade possível. - Cabe ao poder público a tutela das comunidades indígenas, assegurando-lhes o direito à vida saudável. - Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. - Apelação improvida. (TRF4, AC 200372020046165, Rel. José Paulo Baltazar Junior, DJ de 05/04/2006)

No mesmo sentido decidiu o STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO DOS ÍNDIOS. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. INTERPRETAÇÃO DE NORMAS DE PROTEÇÃO DE SUJEITOS HIPERVULNERÁVEIS E DE BENS INDISPONÍVEIS. LEI 8.080/90 E DECRETO FEDERAL 3.156/99. SÚMULA 126/STJ. ART. 461 DO CPC. MULTA CONTRA AFAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. O Ministério Público Federal propôs Ação Civil Pública contra a União e a Funasa, objetivando garantir o acesso dos indígenas que não residem na Aldeia Xapéc à assistência médica-odontológica prestada na localidade, tendo obtido êxito na instância ordinária. 2. In casu, a prestação jurisdicional não beneficia apenas um índio ou alguns índios em particular, mas todos os que se encontram na mesma situação que ensejou a propositura da Ação Civil Pública pelo Ministério Público. 3. No campo da proteção da saúde e dos índios, a legitimidade do Ministério Público para propor Ação Civil Pública é - e deve ser – a mais ampla possível, não derivando de fórmula matemática, em que, por critério quantitativo, se contam nos dedos as cabeças dos sujeitos especialmente tutelados. Nesse domínio, a justificativa para a vasta e generosa legitimação do Parquet é qualitativa, pois leva em consideração a natureza indisponível dos bens jurídicos salvaguardados e o status de hipervulnerabilidade dos sujeitos tutelados, consoante o disposto no art. 129, V, da Constituição, e no art. 6º da Lei Complementar 75/1993. 4. A Lei 8.080/1990 e o Decreto 3.156/1999 estabelecem, no âmbito do SUS, um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, financiado diretamente pela União e executado pela Funasa, que dá assistência aos índios em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, e sem discriminações. 5. Os apelos não comportam conhecimento no mérito, haja vista o acórdão recorrido estar fundamentado precipuamente nos arts. 5º, 196 e 231 da Constituição da República, não tendo sido interposto Recurso Extraordinário. Incidência da Súmula 126/STJ. 6. Mas mesmo que assim não fosse, a insurgência recursal não prospera, porquanto inexiste, na legislação pátria, respaldo para o critério excludente defendido pela União e pela Funasa – Fundação Nacional de Saúde. 7. O status de índio não depende do local em que se vive, já que, a ser diferente, estariam os indígenas ao desamparo, tão logo puséssem os pés fora de sua aldeia



Data de disponibilização: 16 de dezembro de 2024

Edição nº 1271

ou Reserva. Mostra-se ilegal e ilegítimo, pois, o discrimen utilizado pelos entes públicos na operacionalização do serviço de saúde, ou seja, a distinção entre índios aldeados e outros que vivam da Reserva. Na proteção dos vulneráveis e, com maior ênfase, dos hipervulneráveis, na qual o legislador não os distingue, descabe ao juiz fazê-lo, exceto se for para ampliar a extensão, o grau e os remédios em favor dos sujeitos especialmente amparados. 8. O atendimento de saúde - integral, gratuito, incondicional, oportunista e de qualidade - aos índios caracteriza-se como dever de Estado da mais alta prioridade, seja porque imposto, de forma expressa e inequívoca, pela lei (dever legal), seja porque procura impedir a repetição de trágico e esquecido capítulo da nossa história (dever moral), em que as doenças (ao lado da escravidão e do extermínio físico, em luta de conquista por território) contribuíram decisivamente para o quase extermínio da população indígena brasileira. 9. É cabível a cominação da multa prevista no art. 461 do CPC contra a Fazenda Pública. Precedentes do STJ.10. Recursos Especiais parcialmente conhecidos e não providos. (STJ - REsp: 1064009 SC 2008/0122737-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 04/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2011)

Com base no exposto, é manifesto interesse da União no deslinde do caso, cuja ação deve tramitar na esfera federal. Em sendo assim, ante a falta de atribuição da presente Promotoria de Justiça Água Branca -Pariconha/AL para analisar o caso, remeta-se os autos ao Ministério Pùblico Federal, que detém atribuição exclusiva para apuração dos fatos e continuação das investigações.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Pùblico sobre a decisão de declínio de atribuição do presente procedimento ao Ministério Pùblico Federal, tendo em vista tratar-se de matéria da Justiça Federal.

É manifestação.

Na presente data, arquiva-se o Procedimento nº 01.2024.00005661-9

Água Branca/AL, 15 de Dezembro de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça